

LEI Nº 074
DE 02 DE MARÇO DE 1.994.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º- Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.
- Art.2º- O regime jurídico único a ser adotado pela Administração Pública Municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Ilha Comprida – Lei nº 014/93, e suas alterações.
- Art.3º- O Plano de Classificação dos Cargos e Funções será aplicado a todos os Servidores Públicos Municipais.
- Art.4º- A composição e a forma de vencimento dos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser a constante da presente Lei.
- Art.5º- Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I- Funcionário Público- a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
 - II- Cargo Público- a posição instituída na organização do funcionalismo criado, por Lei, em número certo e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

- III- Emprego Público- a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um emprego público;
- IV- Servidor- a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime Estatutário, seja da Consolidação das Leis do Trabalho;
- V- Quadro de Pessoal- o conjunto de cargos e empregados que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VI- Classe/Referência- o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;
- VII- Padrão- grau indicativo do vencimento do Servidor;
- VIII- Vencimento- a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao Servidor Público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao Padrão;
- IX- Remuneração- o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art.6º- O Quadro Geral de Pessoal do Município de Ilha Comprida, será composta de Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo, que serão regidos pelo REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHA COMPRIDA.

§.1º- Os cargos em Comissão, constantes do Anexo I, são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para seu preenchimento.

§.2º- Os cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II, serão preenchidos mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Art.7º- O Servidor Público Municipal Efetivo, que vier a ocupar cargo público de Provimento em Comissão, terá direito de retornar ao cargo de origem.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTOS

- Art.8º- A escala de vencimentos dos cargos públicos Municipais, constitui-se 09 (nove) classes, numeradas em algarismos arábicos de 1 à 9, sub-divididos em Padrões indicados por letras de “A” a “E”.
- Art.9º- A cada Cargo Público Municipal, corresponderá determinada Classe e Padrão.
- Art.10- Os valores da escala de vencimentos dos Cargos Públicos Municipais, são os constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.
- Art.11- Nenhum Servidor Público Municipal, poderá perceber vencimentos inferiores ao Piso Nacional de Salários.
- Art.12- A critério do Senhor Prefeito, poderá ser concedido ao Servidor Público Municipal, um adicional técnico de especialização, de até 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- O adicional constante deste artigo, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos dos servidores, e será cancelado a qualquer tempo a critério do Sr. Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art.13- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, encarregatura e chefia, por período igual ou superior à 10 (dez) dias consecutivos.
- I- Nas demais substituições, cabe a Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição;
 - II- O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no qual se encontrar classificado, excluindo-se os adicionais atribuídos ao titular do respectivo cargo.
- Art.14- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art.15- Os servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, através de Portaria, observando-se o seguinte:

- I- Os servidores públicos Municipais que vierem a ocupar cargos de Provimento em Comissão, serão enquadrados por livre nomeação do Senhor Prefeito Municipal;
- II- Os servidores públicos Municipais que vierem a ocupar cargos de Provimento Efetivo, serão enquadrados mediante concurso público de provas e títulos;
- III- Todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu respectivo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o vencimento do servidor seja superior ao Padrão Inicial, será enquadrado no Padrão imediatamente superior.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.16- A progressão horizontal é a passagem de um Padrão, para o seguinte ou seguintes, na mesma classe, até o máximo de dois.

Art.17- A progressão é anual, até dois anos consecutivos e ocorre no mês seguinte aquele em que o Funcionário completa mais 01 (um) ano de serviço.

Art.18- A progressão se dará por merecimento, considerando-se os seguintes itens:

- I- Avaliação de desempenho:
 - Aferido e indicado pelo Chefe direto, com parecer favorável do Diretor do Departamento e aprovado pelo Senhor. Prefeito;
- II- Assiduidade:
 - Não fará jús à progressão o funcionário que tiver 06 (seis) ou mais faltas no ano;
- III- disciplina:
 - Não fará jús à progressão o funcionário que tiver advertência por escrito, suspensão ou outra falta grave;

Art.19- A progressão após 05 (cinco) anos de bons e efetivos serviços no mesmo cargo, será feito atribuindo-se um escalão correspondente à

10% (dez por cento) do valor do padrão “A”, da Classe em que o Funcionário se encontra. cumulativamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.20- As descrições de Cargos serão regulamentadas por Decreto.
- Art.21- O período oficial de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos determinados por Lei Estadual ou Federal..
- Art.22- O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.
- Art.23- É vedada a realização de concurso público para admissão de servidores a cargos públicos, não constantes do Quadro Geral de Pessoal.
- Art.24- Fica assegurado aos candidatos aprovados em concursos realizados anteriormente à vigência desta Lei, até o prazo legal, o direito ao ingresso no Cargo correspondente, constantes do anexo II.
- Art.25- O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a contratar, sem concurso público, pelo período de 04 (quatro) meses, renováveis por igual período, pessoal autônomo, em casos excepcionais e de interesses públicos.
- Art.26- Os casos omissos na presente Lei, bem como no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).
- Art.27- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art.28- A presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 004, de 1º de Fevereiro de 1993 e nº 025 de 05 de Julho de 1993.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 02 DE MARÇO DE 1994

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	04	Administrador Regional	8
02	01	Arquiteto	7
03	10	Assessor executivo	9
04	01	Assessor e Procurador Jurídico	9
05	15	Assistente de Diretor de Departamento	7
06	01	Chefe de Gabinete	9
07	28	Chefe de Seção	6
08	01	Contador	8
09	11	Diretor de Departamento	9
10	20	Diretor de Divisão	8
11	02	Engenheiro	7
12	01	Motorista	4
13	01	Tesoureiro	8

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO CARGO PROVIMENTO EFETIVO	CLASSE
01	08	Agente Administrativo	4
02	07	Agente de Saneamento	5
03	04	Almoxarife	5
04	02	Analista de Sistemas	7
05	02	Arrais	4
06	03	Assistente Social	7
07	10	Auxiliar Administrativo	2
08	01	Auxiliar de Bibliotecário	2
09	32	Auxiliar de Enfermagem	5
10	20	Auxiliar de Escritório	2
11	02	Auxiliar de Funileiro	2
12	03	Auxiliar de Laboratório	3
13	05	Auxiliar de Mecânica	2
14	02	Auxiliar de Pintor de autos	2
15	07	Auxiliar Técnico Desportivo	4
16	04	Auxiliar de Topógrafo	2
17	100	Auxiliar de Serviços Gerais	1
18	01	Bibliotecária	7
19	02	Biologista	7
20	02	Borracheiro	3
21	04	Caixa	5
22	04	Carpinteiro	3
23	20	Chefe de Serviços	5
24	03	Cirurgião dentista	7
25	08	Contínuo	1
26	02	Desenhista	4
27	04	Eletricista	4
28	02	Eletricista de autos	4
29	02	Encanador	3
30	05	Enfermeiro	7
31	20	Escriturário	3
32	08	Fiscal	5
33	02	Funileiro	4
34	06	Inspetor de alunos	3
35	02	Lavador de autos	3
36	02	Marceneiro	4
37	05	Mecânico	5
38	18	Merendeira	1
39	12	Médico	7

40	04	Monitor	4
41	30	Motorista	4
42	03	Nutricionista	7
43	02	Operador de computador	5
44	10	Operador de máquina	5
45	02	Operador de Raio X	4
46	02	Orientador e Coordenador Pedagógico	6
47	10	Pedreiro	3
48	02	Pintor artístico	4
49	02	Pintor de autos	4
50	05	Pintor de parede	3
51	32	Professor	4
52	03	Psicólogo	7
53	08	Recepcionista	2
54	07	Secretária	4
55	07	Secretária I	5
56	04	Secretária II	7
57	01	Soldador	5
58	02	Sub-contador	7
59	10	Técnico administrativo	3
60	05	Técnico desportivo	6
61	02	Técnico de laboratório	6
62	01	Técnico de Raio X	6
63	08	Telefonista	3
64	02	Topógrafo	6
65	05	Vigia	1
66	15	Vigilante	2
67	08	Zelador	3

ANEXO III

TABELA DE VALORES

CLASSE	A	B	C	D	E	ESCALÃO
01	47.300,00	50.400,00	53.500,00	56.700,00	10%S/A	3.100,00
02	56.800,00	60.500,00	64.200,00	68.000,00		3.700,00

03	68.100,00	72.600,00	77.100,00	81.700,00		4.500,00
04	81.800,00	87.200,00	92.600,00	98.100,00		5.400,00
05	98.200,00	104.700,00	111.200,00	117.800,00		6.500,00
06	117.900,00	125.700,00	133.500,00	141.400,00		7.800,00
07	141.500,00	155.600,00	169.700,00	183.900,00		14.100,00
08	184.000,00					
09	239.100,00					

ESCALÃO: diferença entre o 1º ponto “A” de uma classe e o ponto 1º “A” da classe seguinte, dividida por 3 (três), arredondada para a centena, de forma que o padrão “D”, seja sempre inferior em uma centena da classe seguinte.